



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

LEI N° 1.171/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da Criação e Finalidade

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, com o objetivo de promover a igualdade de gênero e a eliminação da discriminação contra a mulher.

Art. 2º. O CMDM será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de [Assistência Social / ou pasta correspondente

CAPÍTULO II Das Competências

Art. 3º. Compete ao CMDM:

- I – Formular diretrizes e estimular políticas públicas de proteção, promoção e defesa dos direitos das mulheres;
- II – Fiscalizar o cumprimento da legislação que assegura os direitos das mulheres (como a Lei Maria da Penha);
- III – Propor projetos que visem a autonomia financeira e a inserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV – Receber e encaminhar denúncias de violência e discriminação aos órgãos competentes;
- V – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (se houver).

CAPÍTULO III Da Composição



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Art. 4º. O Conselho será composto por membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil:

I – 50% de Representantes do Poder Público: indicados pelas Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança e Gestão.

II – 50% de Representantes da Sociedade Civil: eleitas entre associações de moradores, sindicatos, movimentos feministas, ONGs e entidades religiosas com trabalho comprovado na área.

Art. 5º. O mandato das conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º. O exercício da função de conselheira não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal garantirá local adequado e suporte administrativo para o funcionamento do Conselho.

Art. 8º. O CMDM elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço-ES, em 06 de fevereiro de 2026.

Luciano Faria Queiroz
Prefeito Municipal

*Publicado no saguão da Prefeitura Municipal no
sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil
e vinte e seis (06/02/2026)*



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

*André Chambella Silva Lopes
Procurador Municipal*